



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PPP - CGP

Autorizo.

Rui Costa
Governador

PUBLICADO NO D. O. E.
DE 13/02/2020
Valiane
Funcionário

RESOLUÇÃO Nº 01/20

Delibera acerca da Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP) para realização de estudos de alternativas da universalização dos serviços de esgotamento sanitário de Feira de Santana e municípios circunvizinhos.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DA BAHIA - CGP, nos termos da Lei estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, do Decreto estadual nº 9.322, de 31 de janeiro de 2005, e, do Decreto estadual nº 16.522, de 30 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o requerimento de autorização para que a SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A. desenvolva, por sua conta e risco, os estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica de alternativas da universalização dos serviços de esgotamento sanitário de Feira de Santana e de Municípios circunvizinhos (Amélia Rodrigues, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, São Gonçalo dos Campos, Tanquinho, Riachão do Jacuípe, Santa Bárbara, Santo Estevão e Santanópolis) e realização de atividades relacionadas à gestão comercial dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Região, nos termos e condições estabelecidos nos pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo Administrativo SEI nº 113.9824.2018.0000008-71.

§1º Caberá à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA expedir Termo de Autorização, o qual deverá ser publicado no DOE, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual 16.522/2015.

§2º A autorização a ser concedida não deverá gerar qualquer obrigação, para a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, de ressarcimento, indenização ou reembolso de custos incorridos na elaboração do projeto e dos estudos de viabilidade a que se referem o §1º deste artigo, mas

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PPP - CGP

Autorizo.

Rui Costa
Governador

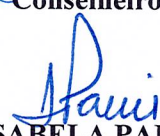
apenas o compromisso de, no caso de aprovação e seleção do projeto pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, que seja contemplado no edital de futura licitação e no contrato a ser celebrado com a vencedora do certame licitatório, a obrigação da contratada em ressarcir os referidos custos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, em 29 de janeiro de 2020.


MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Presidente


PAULO MORENO CARVALHO
Conselheiro


ISABELA PAIM
Suplente de Conselheiro


LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES
Suplente de Conselheiro


BRUNO DAUSTER
Conselheiro


MARCUS B. FOLTZ CAVALCANTI
Conselheiro e Titular Secretaria Interessada


TATIANE CEZAR PEREIRA
Suplente de Conselheiro


ROGÉRIO COSTA CEDRAZ
Titular Empresa Estatal Interessada
EMBASA